

**LEI Nº 2.909/2022**

**EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMEDICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Lourenço da Mata a “Semana de Conscientização e Combate à Automedicação” a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

**Art. 2º.** A realização da Semana de Conscientização e Combate à Automedicação” tem por objetivos:

- I - informar e orientar a população sobre os perigos da automedicação;
- II - conscientizar os comerciantes de medicamentos acerca da relevância de seu papel social para a redução de ocorrência ligadas às consequências da automedicação;
- III - divulgar a importância do profissional farmacêutico no ato de dispensação de medicamentos, podendo inclusive prescrever medicamentos isentos de prescrição médica.

**Art. 3º.** Para o alcance dos objetivos da Semana de Conscientização e Combate à Automedicação, o Poder Executivo poderá distribuir folhetos informativos e explicativos à população, realizar palestras, bem como veicular campanha publicitária nos meios de comunicação.

Parágrafo único. Na realização das ações descritas neste artigo poderão ser envolvidas as redes públicas de ensino e de saúde, as instituições de defesa e proteção dos direitos do consumidor, bem como as entidades do terceiro setor.

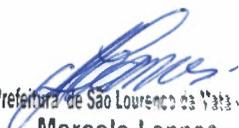
**Art. 4º.** Na execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins e órgãos públicos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 25 de Abril de 2022.



**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-



Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município